



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Vice-Presidência

Brasília, 15 de abril de 2014.

De acordo com a Constituição Federal, a renúncia ao mandato será inócua, pois não surtirá qualquer efeito. Em face disso, o deputado André Vargas (PT-PR) está reestudando a hipótese de renúncia.

Art 55. (...)

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994)

Ricardo Weg

Assessoria de Comunicação

Primeira-vice-presidência da Câmara dos Deputados